

REGIMENTO GERAL

Faculdade Prof. Wladimir dos Santos

2018

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS	4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA	5
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO GERAL	6
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	7
CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	7
CAPÍTULO VIII – DO COLEGIADO DE CURSO	8
CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	8
Seção I – Da Secretaria	9
Seção II – Da Biblioteca	9
Seção III – Do Núcleo de Educação a Distância	10
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
Seção I – Dos cursos	11
Seção II – Da Parte Prática	11
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	11
CAPÍTULO I – DA PESQUISA	11
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO	11
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR	12
CAPÍTULO I – DO SEMESTRE LETIVO	12
CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE ACESSO	12
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO	12
CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	13
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	14
CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA	15
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	17
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	18
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	18
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	19
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

TÍTULO I DA FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS

Art. 1º A **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS**, instituição de ensino superior, credenciada pela Portaria MEC nº 703, de 13/07/2015 (publicada no D.O.U. em 14/07/2015), mantida pela Instituição Educacional WLASAN, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Sorocaba/SP e com Estatuto Social devidamente registrado.

§ 1º A **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS**, rege-se pela Legislação do Ensino Superior, pelo presente Regimento, no que couber e pelo Estatuto Social.

§ 2º O limite de atuação territorial da **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS** é o município de Sorocaba/SP.

§ 3º Os cursos realizados na modalidade a distância, serão ofertados na sede ou em outros municípios em polos conveniados.

Art. 2º A **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS** compreende os cursos de graduação e as demais atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação a eles relacionados.

Art. 3º A **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS** tem por objetivos gerais:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo do professor e demais profissionais da educação;

II – licenciar professores, aptos para a inserção em setores educacionais e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, o desenvolvimento profissional;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa geradas na instituição.

Art. 4º Os cursos que integram oferecidos têm por objetivos específicos:

I – a formação de profissionais para a Educação Básica;

II – a capacitação de pessoal em exercício no Magistério;

III – a formação pedagógica aos portadores de diplomas de nível superior, com vistas ao exercício do Magistério;

IV – o oferecimento de oportunidades de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados;

V – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da administração da **FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS**:

I – Conselho Superior;

- II – Diretoria;
- III – Coordenação Geral;
- IV – Coordenação de Curso;
- V – Núcleo Docente Estruturante;
- VI – Colegiado de Curso
- VII – Comissão Própria de Avaliação.

Capítulo II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior é órgão deliberativo e normativo da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS e compõe-se de:

- I – Diretor da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- II – Coordenador Geral, indicado pelo Diretor;
- III – Coordenadores de Curso, indicados pelo Diretor;
- IV – dois representantes do corpo docente de cada curso, indicados pelo Coordenador de Curso;
- V – um representante do corpo discente de cada Curso, indicado por seus pares;
- VI – um representante da Mantenedora, indicado pela mesma;
- VII – um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º O mandato dos representantes constantes nos itens IV a VIII é de dois anos, vencendo-se sempre no mês de janeiro, nos anos ímpares, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

- I – resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem encaminhados;
- II – aprovar, antes de serem submetidos à aprovação final do órgão competente os currículos dos diversos cursos, bem como suas eventuais alterações;
- III – aprovar o calendário escolar e o plano anual de atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- IV – sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- V – deliberar sobre normas para o processo de avaliação institucional;
- VI – aprovar, antes de ser submetido ao órgão competente, o Regimento Geral;
- VII – decidir a respeito de inclusão de professor em programas de mestrado e doutorado, a serem financiados pela Mantenedora;
- VIII – realizar encontro anual de estudos científicos relacionados à função docente;
- IX – estimular a produção científica;
- X – opinar sobre os casos omissos deste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas.

Art. 8º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada ano civil e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente, ou ainda por solicitação de dois terços de seus membros.

Capítulo III DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador Geral.

Art. 10. O Diretor é designado pela Mantenedora, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

- I – representar a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – convocar e presidir as reuniões de Coordenação;
- III – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- IV – zelar pela manutenção da ordem, disciplina e aplicar sanções, no âmbito da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- V – propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico administrativo, ouvido o Coordenador de Curso;
- VI – autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- VII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VIII – elaborar, em consonância com o Conselho Superior a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
- X – resolver os casos omissos neste Regimento.

Capítulo IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS terá Coordenador Geral, indicado pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I – representar a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS junto aos órgãos da instituição, às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, em todas as atribuições descritas no artigo anterior;
- III – convocar e presidir as reuniões dos Coordenadores de Curso;
- IV – elaborar o plano anual de atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- V – aprovar o plano e o calendário anual de atividades dos Cursos, elaborado pelos seus Coordenadores;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação, quando necessário;
- VII – manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os à Direção da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- VIII – propor à Direção a contratação de pessoal;
- IX – garantir o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- X – exercer a coordenação da matrícula no âmbito dos cursos, em articulação com a Secretaria;
- XI – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Capítulo V DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compõe-se de:

- I – Diretor da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- II – Coordenador Geral;
- III – os Coordenadores de Curso;
- IV – dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V – cinco representantes do corpo docente, indicados por seus pares;
- VI – três representantes do corpo discente sendo um de cada Curso, indicados por seus pares;
- VII – três representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O mandato dos representantes constantes nos incisos II a VII é de dois anos, vencendo-se sempre no mês de janeiro, permitindo-se a recondução.

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – definir referenciais teóricos, metodológicos e técnicos do Programa de Avaliação Institucional (PAI) da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;

II – estabelecer as dimensões e os indicadores a serem avaliados;

III – elaborar o PAI;

IV – orientar procedimentos nos cursos;

V – estabelecer os cronogramas;

VI – implantar e coordenar a execução;

VII – propor e organizar seminários;

VIII – reportar ao ConSu e à Direção;

IX – elaborar relatórios;

X – realizar meta-avaliação.

Capítulo VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 15. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor.

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas em articulação com o Colegiado de Curso, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, em articulação com o Colegiado de Curso;

III – promover a avaliação do curso;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Capítulo VII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 16. O **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem por finalidade a implantação do mesmo.

Art. 17. O **NDE** tem a seguinte constituição: Coordenador do Curso, como seu presidente; cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso; 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; experiência docente no ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 2 (dois) deles por indicação deste e 3 (três) por indicação de seus pares.

Art. 18. São atribuições do **NDE**:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, atualizando periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Núcleo Docente Estruturante da Unidade de Ensino, sempre que necessário;

V – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, analisando e avaliando os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

IX – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **NDE** reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Capítulo VIII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19. O **Colegiado de Curso** é constituído de 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo Coordenador de Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 2 (dois) deles por indicação deste e 3 (três) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 20. Compete ao **Colegiado de Curso**:

I – sugerir o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

II – contribuir na elaboração do currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária;

III – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

IV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 21. O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor, dentre os professores do curso.

Capítulo IX DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. São órgãos de apoio administrativos:

- I – Secretaria;
- II – Biblioteca;
- III - Núcleo de Educação a Distância.

Seção I Da Secretaria

Art. 23. À Secretaria, órgão de apoio da Diretoria, compete:

- I – inscrever os candidatos à seleção e admissão;
- II – proceder à matrícula dos alunos;
- III – expedir documentação escolar geral;
- IV – expedir diplomas e certificados;
- V – organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VI – manter o controle dos registros acadêmicos;
- VII – divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- VIII – executar outros trabalhos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor.

Art. 24. Ao Secretário compete:

- I – dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais, e as que lhe forem conferidas pelo Diretor;
- II – comparecer às sessões do Conselho Superior, ou quando convocado, e lavrar as respectivas atas;
- III – assinar diplomas, certificados e documentos escolares gerais;
- IV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- V – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor;
- VI – expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII – apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 25. O secretário, indicado pelo Diretor, bem como o pessoal auxiliar da Secretaria, serão contratados pela Mantenedora.

Seção II Da Biblioteca

Art. 26. A Biblioteca, gerenciada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 27. Ao Bibliotecário compete:

- I – auxiliar aos corpos docente e discente nas pesquisas e consultas bibliográficas especializadas, uma vez selecionados pelos Coordenadores de Curso;
- II – zelar pela conservação do acervo e de todo o material existente na Biblioteca;
- III – providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas, uma vez selecionadas pelos Coordenadores de Curso;
- IV – organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- V – inventariar o material existente na Biblioteca;
- VI – classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
- VII – apresentar anualmente ao diretor, relatório das atividades da Biblioteca.

Art. 28. O Bibliotecário, bem como o pessoal administrativo da Biblioteca, será contratado pela Mantenedora.

Seção III
Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 29. O Núcleo de Educação a Distância é responsável pela elaboração e gerenciamento das atividades semipresenciais e a distância realizadas na instituição, na graduação e pós-graduação.

Art. 30. O objetivo do Núcleo de Educação a Distância é auxiliar professores e alunos na utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, além de criar cursos e disciplinas semipresenciais e a distância, utilizando diversificadas tecnologias de informação e comunicação. É objetivo do NEAD também auxiliar Coordenação Geral nas questões referentes ao EaD da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS e sua interface com o MEC.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 31. As atividades acadêmicas, orientadas pelos professores a partir da Coordenação Geral resultam em efetivo trabalho acadêmico.

Art. 32. O efetivo trabalho acadêmico compreende:

I – horas de aulas conceituais, teórico-práticas ou práticas;

II – acordo de trabalho estabelecido entre o aluno e a instituição para desenvolvimento de competências e objetivos pré-definidos de formação.

III – atividades em laboratório, biblioteca, espaços culturais e acadêmicos e outras atividades cujas características especialmente ensejam tratamento próprio.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 33. Os cursos estão estruturados em disciplinas com duração semestral, organizados em sistema de créditos.

§ 1º Denomina-se disciplina, o componente curricular que corresponde a determinado conjunto de conhecimentos, práticas ou competências adquiridas a partir da execução de atividades no trabalho acadêmico.

§ 2º Crédito é a unidade semestral de integralização de estudos e corresponde sempre a 20 (vinte) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 34. O Currículo Pleno dos cursos é composto de um conjunto de disciplinas e estruturadas em Módulos, considerando os eixos temáticos.

§ 1º O Currículo Pleno de cada curso obedecerá, quanto à carga horária e aos objetivos, finalidades e conteúdos, que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias.

§ 2º Os eixos temáticos aglutinam componentes curriculares afins.

Art. 35. Plano de Curso é a forma de distribuição dos créditos pelo número de semestres e é estabelecido pelo aluno junto com a Coordenação de Centro no ato da matrícula.

Parágrafo único. O Plano de Curso poderá ser revisto em cada rematrícula sempre com a anuência da Coordenação Geral.

Art. 36. O tempo de integralização do curso será definido no Plano de Curso e respeitará sempre os limites fixados nas diretrizes curriculares nacionais.

Seção I Dos Cursos

Art. 37. Integram a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS:

I – Cursos de Licenciatura;

II – Programas de Formação Continuada;

III – Programas Especiais de Formação Pedagógica;

IV – Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, cursos de especialização e aperfeiçoamento;

V – Atividades de extensão.

Parágrafo Único. Os cursos podem ser nas modalidades presencial, a distância e híbridos, conforme autorização e projetos pedagógicos.

Seção II Da Parte Prática

Art. 38. A Prática de Ensino constituir-se-á no elemento articulador do processo de formação de professores e tem como objetivo a integração entre teoria e prática.

Art. 39. A Prática de Ensino desenvolver-se-á na própria FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS e nas Instituições de Educação Básica, obedecendo plano próprio a ser anualmente definido.

Parágrafo único. A Prática de Ensino poderá desenvolver-se através de seminários, cursos, e demais atividades pedagógicas que levem o aluno a refletir sobre problemas pedagógicos concretos.

Art. 40. A fim de permitir a consecução da parte prática a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS estabelecerá mecanismo de entendimentos com as Redes Municipais e Estaduais de Ensino e instituições privadas.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Da Pesquisa

Art. 41. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI – do intercâmbio entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns; e,

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção II Da Extensão

Art. 42. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de projetos, como atividades permanentes. Os serviços são realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I DO SEMESTRE LETIVO

Art. 43. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluindo o tempo reservado a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento dos planos de ensino e carga horária estabelecidos nos projetos de cada curso.

Art. 44. As atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos.

Capítulo II DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 45. Os cursos de graduação estão abertos aos portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

§ 1º As vagas de cada curso serão destinadas aos alunos classificados a partir do processo seletivo.

§ 2º Portadores de diploma de graduação terão acesso a outro curso, independentemente de processo seletivo, respeitando-se, contudo a existência de vagas.

Art. 46. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento estão abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 47. Os programas de formação continuada, abertos aos legalmente habilitados, destinam-se à atualização de profissionais.

Capítulo III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O processo seletivo destina-se a avaliar os candidatos e a classificá-los, para os cursos de graduação e demais cursos oferecidos, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas nos termos das normas vigentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 49. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins, terá critérios e normas de seleção e admissão disciplinadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 50. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos processos seletivos, ou elas poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

Parágrafo único. Esgotados todos os procedimentos a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS poderá ainda decidir pelo não funcionamento de turmas, quando ocorrer o não preenchimento das vagas, desde que cumprida a legislação vigente e resguardados os direitos dos alunos.

Capítulo IV DA MATRÍCULA

Art. 51. Os períodos de matrícula ou rematrícula, conforme definidas neste capítulo serão precedidas de publicação de Catálogo de Curso contendo informações sobre, no mínimo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Parágrafo único. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS obriga-se ao cumprimento do disposto no Catálogo de Cursos que conterà também exigências complementares definidas pelas normas expedidas pelos órgãos próprios.

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação obrigatória.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º No ato da matrícula o aluno e a Coordenação de Curso estabelecerão Plano de Curso que distribuirá as disciplinas pelos semestres.

Art. 53. O ato de rematrícula, neste Regimento denominado inscrição, será efetuado semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º No ato de inscrição o Plano de Curso poderá ser revisto em função de reprovação, aproveitamento de estudos ou outras razões de interesse do aluno ou da instituição.

§ 2º A reelaboração do Plano de Curso, prevista no parágrafo anterior, dependerá sempre da concordância da Coordenação Geral e Coordenação de Curso.

Art. 54. A matrícula ou rematrícula poderá ser cancelada, a pedido do aluno, em qualquer época do curso.

Art. 55. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I – a requerimento do interessado;

II – por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Capítulo V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos para tanto fixados em calendário escolar, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Será aceita transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

§ 2º As transferências “ex officio” dar-se-ão na forma da Lei.

§ 3º Os documentos relativos à transferência podem se constituir em guia de transferência ou certidão de estudos ou outro documento equivalente expedido pela instituição de origem e que comprovem inequivocadamente a realização de estudos.

Art. 57. Quanto às matrículas recebidas por transferência, os estudos realizados pelos alunos em Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados por decisão da Coordenação Geral e Coordenação de Curso, que levará em conta o seguinte:

I – disciplinas com respectiva carga horária, ementas, aproveitamento, cursadas na escola de origem;

II – havendo necessidade, ou conveniência o aluno transferido poderá ser submetido a procedimentos de avaliação.

Parágrafo único. Concluída a análise, o Coordenador Geral comunicará ao aluno, as disciplinas creditadas, a partir do que será elaborado o Plano de Curso.

Art. 58. As decisões serão devidamente formalizadas pela Secretaria que manterá os registros nos prontuários dos alunos.

Art. 59. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, a requerimento do interessado, concede, a qualquer tempo, transferência a aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar, cumprindo penalidade disciplinar.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 60. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo professor ao longo do período letivo através de trabalhos práticos, provas e demais atividades programadas em cada componente curricular, utilizando escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio).

Art. 61. Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno em seu componente curricular, uma nota, que será resultante dos trabalhos, provas, exercícios, projetos, relatórios, e demais atividades realizadas no período.

§ 1º As notas serão denominadas N1, N2 ou N3, conforme definido neste capítulo.

§ 2º Ao aluno que, faltar a qualquer prova será facultado requerer realização de prova substitutiva no prazo de três dias após a sua realização e, não o fazendo ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 3º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante procedimentos de avaliação.

Art. 62. No período letivo serão atribuídas, por componente curricular, duas notas, respectivamente, N1 e N2. O aluno será aprovado em cada componente curricular se $N1 + N2 \geq 10$ e $N2 \geq 4$.

§ 1º Se $N1 + N2 < 10$ ou $N2 < 4$ o aluno deverá realizar prova referente a N3. O aluno será aprovado se $N1 + N2 + N3 \geq 15$.

§ 2º Pode ser concedida revisão da nota atribuída às provas, quando requerida no prazo de dois dias úteis após a divulgação das mesmas.

Art. 63. O aluno será considerado reprovado no componente curricular se não obtiver o total de pontos mencionados no artigo anterior.

Art. 64. Os instrumentos e critérios de avaliação são estabelecidos pelos professores do componente curricular, incluídos nos respectivos planejamentos e devidamente aprovados pela Coordenação Geral, devendo ser divulgados aos alunos.

Art. 65. O aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares, obrigatoriamente terá o seu plano de curso reformulado, para atender a nova situação.

Art. 66. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Capítulo VII DA FREQUÊNCIA

Art. 67. Será considerado aprovado, no componente curricular o aluno que obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência às atividades de efetivo trabalho acadêmico programados, condicionando-se, contudo, aos critérios de avaliação descritos no capítulo anterior.

Parágrafo único: Nos cursos de Educação a Distância a participação em todas as atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem será levada em consideração como critério de frequência para cada disciplina.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS é composto de:

I – professores com titulação acadêmica de graduação e especialização, e experiência profissional relevante;

II – professor com titulação acadêmica em nível de mestrado;

III – professor com titulação acadêmica em nível de doutorado.

§ 1º O corpo docente, observadas as condições previstas no *caput*, será preferencialmente recrutado entre os profissionais que atuam no Colégio de Aplicação, indicado no Artigo 36 deste Regimento.

§ 2º Para todos os fins as jornadas dos docentes que atuam na FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS e no Colégio de Aplicação são consideradas complementares.

§ 3º O corpo docente terá a sua carreira definida em **Plano de Carreira** aprovado conforme as normas vigentes.

Art. 69. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo as normas vigentes, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira.

Parágrafo único. O trabalho docente, além das aulas efetivamente ministradas pode contemplar tempo reservado para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete ao professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação da Coordenação de Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V – observar o regime escolar disciplinar da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria funcional no Conselho Superior;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;
- XI – a frequência obrigatória.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 71. O corpo discente é composto de alunos regulares.

Art. 72. São direitos do corpo discente:

- I – serem informados, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- II – utilizar dos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
- III – votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 73. São deveres do corpo discente:

- I – participar das atividades de efetivo trabalho acadêmico, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, de acordo com princípios éticos condizentes;
- III – a frequência obrigatória;
- IV – zelar pelo patrimônio da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS.

Art. 74. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, três disciplinas;
- II – os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;
- III – o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 75. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS pode instituir monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 76. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a entidade Mantenedora.

Capítulo III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo, é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS.

Parágrafo único. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 78. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 79. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 80. Os membros do corpo docente, incluindo-se aí os Coordenadores de Curso estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência oral e sigilosa, por:
 - a. inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;
 - b. faltas reiteradas às aulas e atividades de seu componente curricular.
- II – repreensão, escrita e também sigilosa por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III – suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a. reincidência, após a representação por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” do item I;
 - b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo.

IV – demissão por reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador Geral;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor;

III – de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor/Coordenador Geral.

Capítulo III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS;

II – repreensão, escrita e também sigilosa por:

a. reincidência nas faltas previstas no item I;

b. fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.

III – suspensão, por:

a. reincidência nas faltas previstas no item II;

b. incidência nas faltas previstas no item II, quando estas forem de natureza grave;

c. desrespeito à direção, professores ou funcionários da instituição.

IV – desligamento, por:

a. reincidência nas faltas previstas no item III;

b. casos disciplinares graves, a critério da direção da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Coordenadores de Curso, Coordenador Geral e o Diretor;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Diretor.

Art. 82. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. O registro das penalidades de advertência e de repreensão, será cancelado se no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como as configuradas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor/Coordenação Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 84. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor e pelo secretário da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS.

§ 2º Os diplomas serão registrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 85. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 86. Aos concludentes de programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado será expedido o competente diploma, conforme as normas legais vigentes determinadas pelos órgãos próprios.

Art. 88. Ao concludente de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ou Coordenador Geral, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 87. A FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – professor emérito;

II – professor “*honoris causa*”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou do Conselho Superior.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 88. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento.

Art. 89. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor após aprovação no Conselho Superior.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas após aprovação no Conselho Superior.

Art. 90. O Colégio Uirapuru, integrante do Sistema Estadual de Ensino tem seu funcionamento associado à FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS, especialmente para os fins de “Colégio de Aplicação”.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 69 poderão ser desenvolvidas cumulativamente nas duas instituições (na FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS E no Colégio Uirapuru).

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 92. As relações de prestação de serviço entre os alunos e a Mantenedora serão firmados em contrato próprio.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior que também será o responsável pelas propostas de alterações regimentais.

Art. 94. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Oficial Competente.

Sorocaba, 30 de junho de 2018.

ARTHUR FONSECA FILHO

Diretor